

Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. DESPACHO, recebido em 30 de junho de 2025, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final Projeto de Lei nº 61 de 2025, que "Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE"

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos, Cordialmente.

Bento Gonçalves, 01 de julho de 2025.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dra. Karen I. Battaglia / Advogada – OAB/RS nº 134.839

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:** 

Vereador ANDERSON ZANELLA (PP)

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

LEI MUNICIPAL Nº	, DE	DE	DE	2025	5

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento

Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS — APAE, entidade privada sem fins lucrativos, o valor de R\$ 426.192,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil, cento e noventa dois reais) em parcela única, mediante celebração de convênio, na forma do artigo 184 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos termos estabelecidos pela presente Lei, para cobrir despesas com profissionais capacitados e atendimentos a fim de aumentar o acesso aos serviços de educação e socioassistenciais da associação.

Art. 2º Em contrapartida, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE compromete-se em apresentar oficinas em eventos municipais e encontros com pais e familiares para devolução e escuta sobre a melhora da qualidade de vida dos alunos com deficiências intelectuais e/ou múltiplas em atendimento junto à associação.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo único. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de recursos dos orçamentos vigentes nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 3 – FMAS – Proteção Social Especial de Média Complexidade

Ação: 9 – Manutenção de Assistência Financeira

Elemento: 333504300000000000 – Subvenções Sociais

Dotação 2022 Fonte: 15000000

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 4 - Ensino

Ação: 9 - Manutenção de Assistência Financeira

Elemento: 3335043000000000000 – Subvenções Sociais

Dotação 1998 Fonte: 15001001

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 9 – Manutenção de Assistência Financeira

Elemento: 333504300000000000 - Subvenções Sociais

Dotação 2005 Fonte: 15001002

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Associação na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
dias do mês de	de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA Prefeito Municipal



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSO-CIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE Nº ..../2025

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, com sede na rua Marechal Deodoro, n° 70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 6074842284, CPF n° 821.601.980-72, doravante denominado CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita no CNPJ sob o n° 87.845.251/0001-55, com sede na Rua Domênico Marini, n° 562, Bairro Imigrante, CEP 95.702-084, nesta cidade, representada por seu Presidente Paulo César Ranzi, portador da Carteira de Identidade n° 5007352502, inscrito no CPF sob n° 311.971.910-20, doravante denominada CONVENENTE, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo custear despesas para a contratação de profissionais da área da saúde, educação e para executar serviços técnicos e administrativos, consistentes em:

- 05 (cinco) Professores;
- 01 (um) Enfermeiro;
- 88 (oitenta e oito) atendimentos mensais de hidroterapia;
- 01(um) Educador social.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à convenente;
- b) prorrogar, "de ofício", a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;
- c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

#### II – Compete à CONVENENTE:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

- c) em relação à contrapartida, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCI-ONAIS – APAE compromete-se em apresentar oficinas em eventos municipais e encontros com pais e familiares para devolução e escuta sobre a melhora da qualidade de vida dos alunos com deficiências intelectuais e/ou múltiplas em atendimento junto à associação;
- d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
  - 1 quando não for executado o objeto da avença;
  - 2 quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- 3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos:
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;
- I) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- m) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
  - n) não realizar despesas relativas a:
  - 1 pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- 2 pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
- 3 pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;
  - 4 data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
- 5 taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 6 transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- 7 publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;

p) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere a contratos, bem como prestar a estes todas e guaisquer informações solicitadas.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 426.192,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e noventa dois reais) em parcela única à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamentos a seguir:

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 3 - FMAS - Proteção Social Especial de Média Complexidade

Ação: 9 - Manutenção de Assistência Financeira

Elemento: 3335043000000000000 - Subvenções Sociais

Dotação 2022 Fonte: 15000000

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 4 - Ensino

Ação: 9 - Manutenção de Assistência Financeira

Elemento: 3335043000000000000 - Subvenções Sociais

Dotação 1998 Fonte: 15001001

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE

Ação: 9 - Manutenção de Assistência Financeira

Elemento: 3335043000000000000 - Subvenções Sociais

Dotação 2005 Fonte: 15001002

Parágrafo Primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDEN-TE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENENTE, obedecidas às disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quarto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira, apurados na data do término deste convênio, deverão ser devolvidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m. (um

Av. Dr. Casagrande, 270 - Caixa Postal 351 - Bento Gonçalves / RS - CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 - E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br

por centos ao mês) contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo único – A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo e disponibilidade financeira.

# CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

- O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:
- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Quinta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
- 1 falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físicofinanceira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- 2 utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 3 por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, bem no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente convênio, bem como à aplicação dos recursos públicos transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE e a(s) respectiva(s) prestação(ões) de contas, são públicas, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

# CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCE-DENTE.

Parágrafo Primeiro – É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

# CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 6°, inciso XXII, alínea f, da Lei n° 14.133/2021, ficam designadas as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Esportes e Desenvolvimento Social, representantes da CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, RS, ..... de ...... de 2025.

### DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE Paulo Cesar Ranzi

Testemi	unhas	S:	
1.			
2.			